



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
Rua Direita, nº 14, - Bairro Centro, Diamantina/MG, CEP 39100-000  
Telefone: (38)35311382 - www.museus.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01446.000161/2018-64

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos relativos à elaboração de **Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Luminotécnica, Circuito Interno de TV, Pontos de internet e Telefonia** para áreas internas e externas do Museu do Diamante/Ibram, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviços	Metragem
Projeto Executivo Elétrico	1.098,03 m <sup>2</sup>
Projeto Luminotécnico (interno e externo)	1.399 m <sup>2</sup>
Projeto de Telecomunicações	1.098,03 m <sup>2</sup>
Projeto de CFTV + Alarme	1.098,03 m <sup>2</sup>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos das áreas internas e externas do Museu do Diamante/Ibram são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares (SEI 0554940), apêndice desse Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Luminotécnica (áreas internas e externas), CFTV e alarme e Telecomunicações do Museu do Diamante/Ibram.

3.2. Verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Elaborar projeto executivo de instalações elétricas visando a adequação das instalações elétricas do Museu do Diamante, compatibilizando-as com a legislação vigente e com as atuais demandas, considerando as atividades e as ações cotidianas previstas no Plano Museológico e visando seu bom funcionamento, conservação e integridade física do monumento e seu acervo;

5.1.2. Considerar, na elaboração dos projetos, a segurança e preservação da edificação referência do Patrimônio Histórico-Arquitetônico tombada em nível federal, prevendo as condições adequadas para permitir aos usuários a apropriação da sua história e memória;

5.2. Os projetos deverão atender às seguintes Normas e Práticas de Projeto:

5.2.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

5.2.2. Normas da ABNT e do INMETRO.

5.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

5.2.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

5.2.5. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, definido pelo Decreto N° 44.270/2006 do Governo do Estado de Minas Gerais;

5.2.6. A normativa técnica NBR 5410.

5.3. Os projetos a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

5.3.1. Incorporar os critérios dispostos na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos aspectos que forem aplicáveis aos serviços em questão;

5.3.2. Conter todos os elementos necessários à perfeita compreensão dos serviços a serem realizados, tais como plantas, detalhes, detalhamento de elementos construtivos, memorial descritivo, especificações técnicas de materiais, equipamentos e procedimentos, memorial de cálculo, caderno de encargos, orçamentos detalhados com lista de materiais, quantitativos, estimativa de preços de mercado, cronograma de execução, etc;

5.3.3. Conter as especificações dos procedimentos de manutenção dos sistemas projetados, incluindo a periodicidade da execução das tarefas especificadas;

5.3.4. O projeto deverá levar em conta que o MD constitui um bem tombado em nível federal, no qual quaisquer intervenções devem ser pautadas pelos princípios de menor impacto, reversibilidade e preservação máxima dos elementos construtivos e decorativos originais, evitando impactos decorrentes da instalação dos sistemas projetados;

5.3.5. Dotar o IBRAM de todo o material técnico, gráfico e textual necessário para o planejamento e a execução das obras e serviços destinados à recuperação e adequação das instalações elétricas do Museu do Diamante, bem como para fundamentar o processo de contratação e a fiscalização desses serviços. Com isso, espera-se dotar o monumento em questão de condições adequadas de segurança e funcionamento, e garantir a preservação adequada do bem tombado;

5.4. O projeto executivo deverá ser entregue em 04 (quatro) vias impressas e em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à direção do MD.

5.5. Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC, ou XLS, ou PPT e PDF.

5.6. O projeto executivo será submetido à aprovação do IPHAN, de acordo com a Portaria nº 420 de 22 de dezembro de 2010, que estipula o prazo máximo de 45 dias para emissão de parecer. Todas as alterações e correções solicitadas por este órgão deverão ser providenciadas pela empresa a qualquer tempo. O projeto corrigido deverá ser enviado ao MD até a aprovação final do IPHAN.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços de terceiros- pessoa jurídica, não continuado (Código 339039).

5.8. Cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.9. Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços;

5.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, respondendo pela qualidade técnica do serviço desenvolvido e informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração das referidas condições.

5.11. Executar todo o serviço com mão-de-obra qualificada.

5.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE.

5.13. O contrato terá duração de 120 dias.

5.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.15. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigida vistoria prévia no prédio onde os serviços serão prestados como condição de habilitação na licitação.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, caso julgue necessário, poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3531-1382, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5/2017; ou

b) Declaração emitida pela contratante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o IBRAM.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao envio das solicitações de orçamento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para entrega do orçamento pela empresa.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada logo após o conhecimento pela contratada da emissão da Nota de Empenho e envio da Ordem de Serviço pela contratante.

7.1.2. Todos os serviços deverão ser executados no endereço do Museu do Diamante/Ibram, situado na Rua Direita, 14 - centro - CEP: 39.100-000, Diamantina/MG.

7.1.3. O serviço abrangerá o edifício-sede do Museu do Diamante, cuja área construída corresponde a 1.098,03 m<sup>2</sup>, além de sua área de entorno imediato e do acesso ao museu.

Serviços	Metragem
Projeto Executivo Elétrico	1.098,03 m <sup>2</sup>
Projeto Luminotécnico (interno e externo)	1.399 m <sup>2</sup>
Projeto de Telecomunicações	1.098,03 m <sup>2</sup>
Projeto de CFTV + Alarme	1.098,03 m <sup>2</sup>

7.2. Os serviços consistem na elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Luminotécnica, Circuito Interno de TV, Pontos de internet e Telefonia para áreas internas e externas do Museu do Diamante/Ibram.

7.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante todo o Projeto composto por detalhamentos, memoriais, especificações, orçamentos analíticos executivos, documentos de aprovação, ART's e documentos complementares gerando um perfeito e legal entendimento das intervenções necessárias a implantação dos Sistemas a serem dimensionados.

7.4. A Contratada deverá fazer uma análise minuciosa acerca do funcionamento do Museu do Diamante, observando as áreas destinadas às exposições, administrativo, reservas técnicas e o acervo existente.

7.5. Todas as peças serão fornecidas em meio digital (em linguagem editável) e impresso em quantitativos compatíveis com a planilha de referência.

7.6. Todas as peças de composição do objeto serão elaboradas em formatos legalmente aceitos (projetos, memoriais, especificações e planilhas) bem como os arquivos digitais relativos deverão conter todas as peças em formato editáveis sem restrições de acesso perfeitamente compatíveis com as cópias impressas.

7.6.1. **Estudo preliminar:**

7.6.1.1. Memorial descritivo: Dissertação contendo a descrição pormenorizada das instalações, sua concepção fundamental, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto à técnica de sua execução, quando esta revestir-se de características especiais.

7.6.2. **Peças gráficas:**

7.6.2.1. Plantas esquemáticas: plantas dos diversos pavimentos da edificação, planta de cobertura, em escala que permita o perfeito entendimento da proposta;

7.6.2.2. Cortes e elevações esquemáticos: representações esquemáticas, no plano vertical, das alternativas propostas para a edificação;

7.6.2.3. Especificações preliminares de materiais e serviços;

7.6.2.4. Listagem das características dimensionais e construtivas dos materiais a serem utilizados nas instalações.

7.6.2.5. Estimativas de custos e quantitativos.

7.6.3. **Anteprojetos de intervenção:**

7.6.3.1. Memorial descritivo;

7.6.3.2. Peças gráficas:

7.6.3.3. Plantas baixas;

7.6.3.4. Cobertura;

7.6.3.5. Cortes;

7.6.3.6. Elevações;

7.6.3.7. Detalhes gerais: o conjunto deve abranger o detalhamento, nas escalas de 1:20, 1:10 ou 1:5, dos elementos a serem inseridos, modificados ou reproduzidos, devidamente cotados e

especificados;

7.6.3.8. Planilha orçamentária.

7.6.4. **Projeto Executivo Elétrico:**

7.6.4.1. Consiste no dimensionamento do sistema elétrico adotado, apresentando a localização precisa e os detalhes dos principais componentes, inclusive dispositivos de suporte, fixação, apoio de tubulação, furos e passagens nos elementos estruturais e outros. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

I - **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, indicar rede urbana de água e esgoto, se houver. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.

II - **Planta de Localização:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter: - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.; - localização da edificação em relação ao terreno e indicação da entrada da rede pública de eletricidade; - indicação da existência de transformador de alta para baixa tensão;

III - **Planta Baixa:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter: - denominação dos cômodos com indicação de portas; - proposta de iluminação interna e externa com indicação dos pontos de teto e parede; - previsão de carga obtida do projeto de luminotécnica; - localização de tomadas elétricas; - localização de quadros de distribuição; - localização de grupo gerador, se houver;

IV - **Cortes:** indicar os cortes elucidativos da intervenção referentes à fossa, poço de recalque, caminhos de ventilação das tubulações de esgoto e outras situações de projeto que devem ser demonstradas a solução.

V - **Planilha Orçamentária.**

7.6.5. **Projeto Executivo Luminotécnico:**

7.6.5.1. Deverá ser elaborado um projeto de iluminação artificial para as áreas internas e externas do museu, considerando as fachadas e entorno imediato. Serão previstas lâmpadas, luminárias e acessórios adequados e de acordo com as normas técnicas vigentes para obter o resultado pretendido.

7.6.5.2. O projeto de luminotécnica, tanto para a área externa quanto para a área interna do museu deve ser elaborado considerando a necessidade de realçar as áreas expositivas, dos jardins e das fachadas do prédio histórico. Já deve ser pensado e previsto durante a elaboração do projeto elétrico.

7.6.5.3. Trata, portanto, de um projeto técnico de iluminação artística, que irá propor equipamentos específicos para destacar vitrines, painéis e objetos expostos no Museu. Deve ser prevista a utilização de métodos variados de iluminação, como iluminação pontual, iluminação lavada e iluminação de detalhes, além de sistemas de iluminação embutida e de trilhos eletrificados, de acordo com as características dos forros de cada ambiente e com os efeitos pretendidos. Sugere-se a utilização do LED, que tem como benefícios o baixo consumo, a excelente reprodução de cor, a eficiência energética e a não emissão de raios UV (ultravioleta) e IV (infravermelho).

7.6.5.4. Todas as luminárias, fitas de LED, reatores, lâmpadas e fontes presentes no projeto deverão ser apresentadas de forma presencial ou através de book de luminárias com suas especificações técnicas para serem aprovadas antes da contratação da execução das instalações, em etapa posterior.

7.6.5.5. Os produtos desta etapa são:

I - **Planta de Localização:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter: - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.; - localização dos pontos de iluminação especial pretendida para a edificação.

II - Planta Baixa: plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter: - denominação dos cômodos e indicação dos locais que receberão iluminação especial; - especificação dos materiais indicados com legenda e informações técnicas de potência e consumo das lâmpadas.

III - Cortes/Fachadas: indicar os cortes e/ou fachadas elucidativos da intervenção referentes às soluções, luminárias e outras situações do projeto que devem ser demonstradas.

IV - Planilha Orçamentária.

#### 7.6.6. **Projeto Executivo de Telecomunicações:**

7.6.6.1. Através dos dados obtidos, definição de necessidades e orientações fornecidas pelos setores técnicos responsáveis no IBRAM deverá ser feita a escolha do sistema. O caminhar da rede deverá ser o que oferece menor dano e interferência física para a construção. Sempre que possível utilizar rede estruturada (voz, dados, imagens e segurança). Contém:

I - Planta de Locação: implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter: - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;

II - Planta baixa com indicação dos pontos de telefone e pontos de dados.

III - Planilha Orçamentária.

#### 7.6.7. **Projeto Executivo de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Alarme:**

7.6.7.1. A premissa do sistema de segurança é garantir a integração entre todos os sub-sistemas de forma a tornar automática a atuação da segurança frente a um evento. Ele deverá proporcionar de forma automática a integração dos dispositivos instalados (intrusão e CFTV) além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle e registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento. Os pontos de registro de imagens de maior interesse para a segurança, considerando o controle de acesso, deverão ser definidos e justificados em função da finalidade a que se destinam. Definir a forma de monitoramento de imagens em tempo real, fixo ou remoto, conectado à internet com sistema de alarme. Contém:

I - Planta de Locação: implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter: - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;

II - Planta Baixa: plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter: - Locação das câmeras e seus ângulos de abertura com a indicação da abrangência; - Legenda com indicação dos modelos adotados;

III - Cobertura: se houver proposta de monitoramento externo e a instalação for instalada na cobertura ou no beiral.

IV - Planilha Orçamentária.

#### 7.6.8. **Caderno de Especificações Técnicas e Encargos:**

7.6.8.1. Especificação de materiais e serviços.

#### 7.6.9. **Aprovação dos projetos:**

7.6.9.1. Aprovação dos Projetos junto à instância federal de proteção do patrimônio tombado, IPHAN, e órgãos públicos, como a Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e etc., quando for o caso.

#### 7.6.10. **Planilha Orçamentária:**

7.6.10.1. O orçamento deve ser composto de planilha com todos os itens dos serviços previstos nos projetos, os respectivos quantitativos e preços, planilha com a composição de preços unitários,

composição de BDI - Benefícios de Despesas Indiretas.

7.7. A CONTRATADA providenciará junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto desta contratação, inclusive das planilhas orçamentárias.

7.8. Os resultados das etapas projetuais deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da versão preliminar do anteprojeto o projeto executivo deverá ser desenvolvido e sua versão definitiva será entregue conforme recomendações.

7.9. Os projetos executivos aprovados pelo IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, concessionárias de serviços públicos locais deverão ser entregues ao Museu em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

7.10. Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

7.11. Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

7.12. O desenvolvimento dos Produtos contratados, deverão observar a perfeita compatibilidade entre os mesmos, através da verificação das interfaces técnicas e da proposição de soluções integradas.

7.13. Os projetos deverão apresentar padronização, visibilidade, suficiência, continuidade e coerência em cada situação específica através de uma linguagem comum entre as peças de composição.

7.14. Os textos referentes ao projeto e aos cadernos de especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, deverão ser produzidos em papel "A4" e entregues ao Museu do Diamante, devidamente encadernadas, contendo o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA ou CAU e da habilitação específica. Cópia da ART ou RRT deverá ser anexada aos volumes encadernados;

7.15. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos mencionados não eximem a CONTRATADA de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Contratante;

7.16. Os desenhos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT;

7.17. Deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada nos desenhos;

7.18. Os desenhos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em conjuntos separados e independentes, em correspondência a cada um dos tipos de projeto, fazendo referência ao principal;

7.19. Os desenhos de um mesmo projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;

7.20. As pranchas de um mesmo projeto deverão ser relacionadas com seus respectivos conteúdos, apresentados em planilha Excel ou planilhas eletrônicas, em papel A4;

7.21. Tanto os desenhos, quanto as especificações de cada um dos projetos, deverão estar compatibilizados com os demais projetos;

7.22. Todos os documentos serão encaminhados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica devidamente registradas junto aos Conselhos Competentes e compatíveis com as identificações e assinaturas relativas aos projetos.

7.23. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.23.1. O órgão deve vistoriar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.23.2. A avaliação dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

7.23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos itens pertinentes deste Termo de Referência;

7.23.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

7.23.5. A CONTRATADA deverá também prever a instalação rede de internet, telefonia e monitoramento, os projetos deverão ser elaborados considerando a necessidade de adequações em decorrência do projeto expográfico. Nos novos projetos, deverá ser feita a compatibilização com as instalações existentes e a preocupação com respeito aos critérios de intervenção mínima previstos no tombamento do imóvel.

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, com o custo estimado de R\$ 61.286,87 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Contratação de serviços técnicos para elaboração de projeto executivo de instalações elétricas, luminotécnico, telecomunicações e CFTV e alarme para o MD.							
ENDEREÇO: Rua Direita, 14 – Centro – Diamantina – MG							
ITEM		SERVIÇO	R\$ TOTAL	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4
	1.1	PROJETOS DE INTERVENÇÃO	R\$ 60.851,21	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				R\$ 15.212,80	R\$ 15.212,80	R\$ 15.212,80	R\$ 15.212,80
	1.2	COMPLEMENTARES	R\$ 435,66	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				R\$ 435,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 435,66	R\$ 15.648,46	R\$ 15.212,80	R\$ 15.212,80	R\$ 15.212,80
<b>TOTAL ACUMULADO</b>				R\$ 15.648,46	R\$ 30.861,27	R\$ 46.074,07	R\$ 61.286,87
Dianna Izaías Amaral - SIAPE 1822530 16/10/2019							

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo providenciar junto ao Departamento de Processos Museais - DPMUS todo o apoio para a plena execução do objeto, bem como os meios técnicos necessários para sanar as dúvidas eventualmente existentes.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.5. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Durante a execução do objeto, a Administração deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.7.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.8. O recebimento provisório será realizado pelo representante da Contratante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o representante da Contratante irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.9. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o representante da Contratante deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.9.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 9.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.10. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 9.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.13. O aceite definitivo tem como objetivo constatar que o objeto atende a todas as especificações constantes neste instrumento e seus respectivos Anexos. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem do pagamento.
- 9.14. Para o projeto em epígrafe o Museu do Diamante contará com o assessoramento técnico do Departamento de Processos Museais - DPMUS nas atribuições cabíveis.
- 9.15. A Administração deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Administração, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.
- 9.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão da contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.22. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.23. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.24.1. A empresa contratada deverá também prever a instalação rede de internet, telefonia e monitoramento, os projetos deverão ser elaborados considerando a necessidade de adequações em decorrência do projeto expográfico. Nos novos projetos, deverá ser feita a compatibilização com as instalações existentes e a preocupação com respeito aos critérios de intervenção mínima previstos no tombamento do imóvel.

9.25. A partir do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço têm início a contagem do prazo de execução do objeto e o cronograma dos prazos previstos no item Cronograma Físico-financeiro.

9.26. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento de comunicação, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos:

9.26.1. Junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto da contratação e especialidades pertinentes (deverá haver uma ART específica para a planilha orçamentária);

9.26.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(éis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.

9.27. O prazo de execução final dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o que dispõe a legislação.

9.28. Os prazos apresentados podem ser dilatados a depender dos prazos para análise e aprovação de projetos/processos constantes dos Regimentos e Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural - IPHAN.

9.29. Os prazos apresentados também podem ser reduzidos, antecipando assim o pagamento correspondente.

9.30. Findo o prazo de 120 dias, caso os projetos estejam de acordo com todas as especificidades constantes neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, será dado o aceite provisório. E o aceite definitivo em que constatar que o objeto atende a todas as especificações constante no Termo de Referência e seus anexos.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.11.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666, de 1993, nos Decretos nº 5.450, de 2005, e nº 2.271, de 1997, na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.3. Comparecer a pelo menos 05 (cinco) reuniões presenciais no Museu do Diamante (Rua Direita, 14 - centro - Diamantina/MG), considerando que serão quatro projetos (Executivo Elétrico, Executivo Luminotécnico, Executivo de Telecomunicações e Executivo de CFTV+Alarme) e a entrega do produto final que será presencial. Caso sejam necessários mais esclarecimentos poderão ser realizadas reuniões por videoconferência.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.25. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 11.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.30. Agendar com o responsável pela edificação dia e hora para realização de atividades relativas à elaboração dos projetos (visitas para medições in loco, por exemplo);
- 11.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.32. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao objeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que quando o objeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.33. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

11.33.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.33.2. os direitos autorais da solução, do objeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.34. No que couber deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 do MPOG, publicada no D.O.U. no dia 20 de Janeiro de 2010 no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental.

11.31. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, referentes aos serviços objeto da Contratação e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/1977 e 12.378/2010);

11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.33. Fica acordado que qualquer erro significativo em termos de custos (omissões, dimensionamento equivocado tanto de itens qualitativos quanto de quantitativos) em planilha orçamentária previsível em projeto, mesmo que descoberto durante a execução da contratação, que gerar aditivos de custo ou itens, tais custos deverão ser supridos pela Contratada, responsável pela elaboração do projeto e planilha orçamentária.

11.34. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações.

11.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.35.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.37. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.38. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

11.43. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.43.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações

Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.44. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.46. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto da Contratação, indicando um preposto, com poder de decisão, para atuar em nome da empresa.

## 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo providenciar junto ao Departamento de Processos Museais - DPMUS todo o apoio para a plena execução do objeto, bem como os meios técnicos necessários para sanar as dúvidas eventualmente existentes.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto

nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.11. Durante a execução do objeto, a Administração deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. A Administração deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Administração, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

14.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão da contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos no Museu do Diamante/Ibram situado na Rua Direita, 14 - Centro - CEP: 39.100-000 - Diamantina/MG.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo representante da Contratante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o representante da Contratante irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o representante da Contratante deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e opagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. O aceite definitivo tem como objetivo constatar que o objeto atende a todas as especificações constantes neste instrumento e seus respectivos Anexos. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem do pagamento.

15.9. Para o projeto em epígrafe o Museu do Diamante contará com o assessoramento técnico do Departamento de Processos Museais - DPMUS nas atribuições cabíveis.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da Nota Fiscal.

16.3. O pagamento de cada etapa do cronograma físico-financeiro será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, alterado pelo [Decreto nº 9.412/2018](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório de cada etapa do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.2.1. o prazo de validade;

16.6.2.2. a data da emissão;

16.6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.2.4. o período de prestação dos serviços;

16.6.2.5. o valor a pagar; e

16.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 19. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços contratados terão garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências e falhas em seus trabalhos ou de má execução, sem custo adicional.

## 20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não manter a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

21.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4.1. Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer serviços de engenharia.

21.4.2. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MG, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

21.4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração de projetos em edifícios tombados pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços, ou seja, 366 m<sup>2</sup>.

21.4.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do projeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.4.4.1. 01 (um) Engenheiro eletricista ou engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativo à elaboração de projetos de instalações elétricas em edifícios tombados pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços, ou seja, 366 m<sup>2</sup>.

21.4.4.2. 01 (um) Arquiteto, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativo à elaboração de projetos em edifícios tombados pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 366 m<sup>2</sup>.

21.4.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista de assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.6. O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

21.7. Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

21.8. Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Engenheiro elétricista ou 1(um) engenheiro civil e 1 (um) Arquiteto, como responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos.

21.8.1. Essa declaração só será válida no seu original.

21.9. O licitante deve apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior a exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

#### 21.10. Equipe Técnica Complementar

21.10.1. Por tratar-se de contratação de serviço especializado – projeto para adaptação ou reforma de edificação em área tombada – que requer a constituição de equipe multidisciplinar com experiência profissional para o desenvolvimento dos trabalhos, a Licitante vencedora deverá fornecer a Contratante, para aprovação prévia à assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe técnica que executará o serviço Projeto Executivo de Instalações Elétricas, Luminotécnica, Circuito Interno de TV, Pontos de internet e Telefonia no Museu do Diamante, objeto desta licitação. Assim, além dos Responsáveis Técnicos estabelecido no item anterior deverá ser formada Equipe Técnica Complementar composta pelo seguinte profissional:

I - 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU ou CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativo à elaboração de Projeto de Luminotécnica, que se assemelhe ao objeto desta licitação. Tal profissional será responsável pela elaboração do Projeto de Luminotécnica;

21.10.2. O profissional, indicado, como o número do registro na entidade profissional competente e área de formação/atuação deverá ser submetida à aprovação da Contratante, antes da assinatura do Contrato, sendo condição para a celebração do mesmo que o nome seja aprovado para assumir a responsabilidade técnica sobre os serviços.

21.11. O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o IBRAM.

21.12. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

21.13. O autor do orçamento deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

21.14. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.14.1. Valor Global: **R\$ 61.286,87** (sessenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

21.14.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.14.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

21.15. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.16. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares, observando a disposição 2.9 do Anexo V da IN 05/2017 – MP/SEGES.

#### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.

#### 24. SIGILO

24.1. É vedado veicular publicidade acerca destes serviços prestados, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

## 25. **RESCISÃO**

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

25.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência;

25.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. indenizações e multas.

## 26. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

26.1. A servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação objeto deste Termo de Referência será a Analista Juliane Nicolle Câmara Siape: 1851322. O recebimento e aceitação do objeto contará com o assessoramento técnico do servidor elaborador, da autoridade requisitante e do Departamento de Processos Museais nas atribuições cabíveis, sempre que se fizer necessário.

26.2. A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente, conforme Anexo II, e, deverá observar conter, no mínimo, a discriminação completa do (s) serviço (s); valores; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

26.3. Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto tais como fretes, seguros, contribuições sociais e outros, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a contratada deverá pagar.

26.4. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, a proponente poderá entrar em contato com o Museu do Diamante pelo telefone (38) 3531-1382 ou pelo endereço eletrônico: [museudodiamante@museus.gov.br](mailto:museudodiamante@museus.gov.br).

## 27. **APÊNDICES**

27.1. **APÊNDICE I - Modelo de Termo de Vistoria**

27.2. **APÊNDICE II - Levantamento Arquitetônico do Museu do Diamante**

27.3. **APÊNDICE III – Planilha Formação de Preços e Planilha de Composição de BDI**

27.4. **APÊNDICE V – Estudos Preliminares**

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado para Serviços Comuns de Engenharia pela Advocacia-Geral da União e nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Diamantina/MG, 07 de novembro de 2019.

**APÊNDICE I - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, realizou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços no Museu do Diamante, em Diamantina, Minas Gerais, situado no endereço Rua Direita, 14 - Centro - Diamantina/MG.

Diamantina/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Museu do Diamante  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa  
Assinatura

**APÊNDICE II - LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO**

Documentos externos (SEI nº 0628069, 0628078 e 0628084)

**APÊNDICE III - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

Documento externo (SEI nº 0707592)

**APÊNDICE IV - ESTUDOS PRELIMINARES**

Documento externo (SEI nº 0554940)



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Nicolle Câmara, Analista I - Administração**, em 07/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Tatiane Teixeira, Diretor(a) do Museu do Diamante, Substituto(a)**, em 08/11/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dianna Izaías Amaral, Técnico em Assuntos Culturais - Arquitetura**, em 08/11/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0717903** e o código CRC **E6417402**.